



EDITAL 006/2025

Data: 23 de outubro de 2025

Ementa: Estabelece as diretrizes de matrícula na Educação Infantil e a lista de espera por vagas no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos para o ano letivo de 2026.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Porto Vitória, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as diretrizes relativas às matrículas na Educação Infantil e à lista de espera para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos, para o ano letivo de 2026.

Considerando a Lei Municipal nº 1.787, de 24 de setembro de 2025, que estabelece normas para organização da oferta de matrículas, e o Decreto nº 153, de 20/10/2025, que dispõe sobre as Diretrizes de Matrícula na Educação Infantil e a lista de espera da Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória, Estado do Paraná, ficam estabelecidos os seguintes critérios e etapas:

1. Das disposições preliminares

1.1. Para a efetivação da matrícula, os pais ou o responsável legal da criança deverão residir no município de Porto Vitória, Estado do Paraná.

1.2. A partir de 4 (quatro) anos de idade, as crianças terão direito a matrícula em período parcial no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos e na Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ilkiu, sem necessidade de aguardar fila de espera.

1.3. Para o período integral, a oferta de matrículas dependerá da disponibilidade de vagas.

1.4. Serão ofertadas vagas em período parcial ou integral, conforme a pretensão da família e/ou a disponibilidade da unidade escolar, observando-se o número de vagas.

1.5. As vagas serão limitadas conforme a capacidade de alunos por turma e por professor, respeitando-se as condições de desenvolvimento dos educandos, suas singularidades, bem como os espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos



disponíveis, tendo como parâmetro o Quadro de Composição de Turmas previsto no Anexo I da Lei Municipal nº 1.787/2025:

- Berçário: máximo de 6 alunos por professor;
- Infantil I: máximo de 8 alunos por professor;
- Infantil II: máximo de 12 alunos por professor;
- Infantil III: máximo de 15 alunos por professor;
- Infantil IV: máximo de 20 alunos por professor;
- Infantil V: máximo de 20 alunos por professor.

1.6. De acordo com o Programa Escola em Tempo Integral, serão ofertadas uma (1) turma do Infantil IV e uma (1) turma do Infantil V em período integral, respeitando-se o limite de alunos por professor estabelecido na Lei Municipal nº 1.787/2025.

1.7. Crianças residentes na área rural do município que pleitearem matrícula no CMEI terão direito ao transporte escolar exclusivamente no período matutino, considerando que o transporte ocorrerá no período vespertino para a Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ilkiu. Parágrafo único. Ao optar por período diverso, o responsável legal renuncia ao direito ao transporte escolar público gratuito, incumbindo-se de providenciar, por meios próprios, o deslocamento do estudante até a unidade.

1.8. Para alunos com laudo médico, será assegurada matrícula no período de melhor adaptação, mediante solicitação da família, desde que não haja necessidade de transporte escolar.

1.9. Para alunos sem laudo médico, a escolha do período observará os critérios previstos neste edital.

2. Da renovação de matrícula

2.1. A renovação de matrícula, a partir da data estabelecida neste edital, será garantida em período parcial a todas as crianças com matrícula ativa no ano letivo corrente em instituição de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória, observando-se a idade para composição das turmas, a existência da turma e o respectivo turno de atendimento. Os pais ou responsáveis legais deverão comparecer à instituição, nos horários por ela definidos, para registrar a intenção de renovação de matrícula, ocasião em que serão devidamente orientados de que o procedimento de rematrícula ocorrerá exclusivamente de forma on-line, por meio da Área do Aluno no site <http://www.aredoaluno.seed.pr.gov.br/>, sendo permitido o acesso apenas ao representante legal da criança.

2.2. A renovação garante a vaga na instituição, não assegurando, contudo, o turno de preferência dos responsáveis.



3. Dos procedimentos para matrícula

3.1. As matrículas serão realizadas pelos pais ou responsáveis, diretamente no Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos ou na Escola Municipal do Campo Professor José Alvir Ilkiu, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

- I. Certidão de nascimento da criança cadastrada;
- II. Cédula de identidade da criança cadastrada, se houver;
- III. Comprovante de residência (COPEL atualizada);
- IV. Comprovante judicial de guarda, se houver;
- V. Laudo médico da criança com deficiência;
- VI. Declaração de Vacinação emitida pela Secretaria de Saúde, informando inexistirem vacinas pendentes;
- VII. Cadastro Único, NIS do aluno e NIS do responsável (para participantes do Programa Bolsa Família);
- VIII. Cópia do CPF e do RG dos pais ou do responsável legal. Parágrafo único. A falta de documento obrigatório poderá inviabilizar a matrícula.

3.2 Quando o comprovante de residência (COPEL atualizada) não estiver em nome do responsável legal, deverá ser verificada a vinculação do titular com o aluno, admitindo-se como vínculo direto o nome do pai, mãe ou avós, preferencialmente mediante apresentação de documento comprobatório. Caso o comprovante esteja em nome de terceiros sem vínculo direto com o aluno, deverá ser apresentado, junto ao comprovante de residência, um documento complementar em nome do responsável legal — como correspondência bancária, fatura de operadora telefônica, provedor de internet, mensalidade de plano de saúde, loja ou condomínio, contrato de moradia, entre outros equivalentes.

3.3. Alunos que concorrerem a vagas em período integral deverão apresentar comprovação de renda de ambos os genitores (ou responsáveis) no ato da matrícula.

3.4. No ato da matrícula, o responsável legal indicará o período pretendido (matutino, vespertino ou integral). A confirmação ficará condicionada à disponibilidade de vagas no período selecionado. Inexistindo vaga no período escolhido, a instituição poderá proceder ao reenquadramento do aluno, conforme disponibilidade, mediante prévia comunicação ao responsável.

4. Dos critérios de atendimento

4.1. Para assegurar a idoneidade e a transparência na solicitação de vagas e matrículas, a classificação obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:



- I – Para período matutino, vespertino ou integral:
 - a) Crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou transtornos globais do desenvolvimento, mediante laudo médico;
 - b) Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, inclusive violência doméstica, com encaminhamento da Rede de Proteção;
 - c) Criança cuja genitora, menor de 18 (dezoito) anos, seja estudante, mediante apresentação de Declaração de Matrícula (renovada a cada semestre) e Declaração de Frequência. O acesso ao período integral dependerá de comprovação de que os horários de estudo inviabilizam a frequência em período parcial.
- II – Para período parcial (matutino ou vespertino):
 - a) Crianças com matrícula ativa na escola;
 - b) Crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em período integral, com comprovação do empregador, seja na área urbana ou rural.
- III – Para período integral:
 - a) Crianças cujos pais ou responsáveis trabalhem em período integral, com comprovação do empregador, seja na área urbana ou rural;
 - b) Crianças com matrícula ativa na escola.

Parágrafo primeiro. Somente serão convocadas crianças das hipóteses do inciso II após atendidas todas as do inciso I. De igual modo, apenas serão convocadas crianças para o ensino integral (inciso III) após efetivadas as matrículas das que buscam ensino em período parcial (inciso II).

Parágrafo segundo. Dentro de cada inciso, as prioridades serão respeitadas na ordem crescente: mais prioritária a alínea "a" e menos prioritária a alínea "c".

4.2. Persistindo empate após a aplicação dos critérios, o desempate observará a ordem cronológica do requerimento de matrícula.

4.3. Não havendo vagas no período de preferência, as crianças manterão sua classificação até a disponibilização de vaga.

5. Das vagas e da lista de espera

5.1. A lista de espera consistirá no preenchimento de ficha cadastral, com os documentos exigidos, observando-se a ordem cronológica de requerimento e as prioridades do item 4.1 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ

Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000

Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02

E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



5.2. Para as turmas de Berçário, Infantil I, Infantil II e Infantil III, será ofertada 1 (uma) turma nos períodos matutino e vespertino, quando houver número suficiente de alunos para sua formação.

5.3. A listagem de espera das crianças de 0 a 3 anos será encaminhada à Comissão de Matrícula, que divulgará a quantidade de vagas e o número de inscritos para os períodos integral e parcial.

5.4. A lista de espera indicará as crianças com preferência à vaga e poderá ser acompanhada por todos os munícipes no endereço eletrônico: <https://portovitoria.pr.gov.br/secretarias/educacao-cultura/>. A Comissão de Análise procederá à atualização trimestral, conforme a necessidade.

5.5. Após a divulgação, caberá recurso à Comissão de Matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.6. Diante de atendimentos prioritários supervenientes ao longo do ano, poderá haver reclassificação a qualquer tempo, aplicando-se os mesmos critérios.

5.7. Surgindo nova vaga, o CMEI comunicará a Secretaria Municipal de Educação, que a disponibilizará ao próximo da fila. Os pais ou responsáveis terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula no CMEI.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo acarretará a perda da vaga, com reposicionamento da criança ao final da fila.

5.8. Crianças oriundas de transferência de instituições de outros municípios, estados, países ou da rede privada serão incluídas na lista de espera, conforme os trâmites de distribuição de vagas previstos neste edital, excetuadas as do Infantil IV e Infantil V, que possuem vagas asseguradas.

5.9. As crianças que permanecerem na lista de espera ao término do ano letivo de 2025 terão prioridade de classificação na lista de espera para o ano de 2026, mantendo-se a ordem de inscrição originalmente estabelecida, de modo que não serão preteridas por novos requerimentos efetuados após a reabertura do cadastramento.

6. Da matrícula nova

6.1. A matrícula nova para crianças de 0 a 3 anos deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal, em conformidade com os critérios dos itens 4.1 a 4.3, mediante apresentação dos documentos do item 3.1 e preenchimento da ficha cadastral conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória.



7. Do cronograma

ASSUNTO	PERÍODO
Campanha de divulgação	<i>Início em 27 de outubro de 2025</i>
Cadastramento de intenções de novas matrículas das crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses para vagas em 2026	
Infantil III	<i>03/11/2025 à 07/11/2025</i>
Infantil II	<i>10/11/2025 à 14/11/2025</i>
Infanti I	<i>17/11/2025 à 25/11/2025</i>
Berçário	<i>24/11/2025 à 28/11/2025</i>
Matrículas novas 4 anos completos até 31/03/2026	<i>03/11/2025 à 14/11/2025</i>
Renovação de matrículas para educação infantil	
Infantil V	<i>01/12/2025 e 02/12/2025</i>
Infantil IV	<i>01/12/2025 e 02/12/2025</i>
Infantil III	<i>03/12/2025 e 04/12/2025</i>
Infantil II	<i>03/12/2025 e 04/12/2025</i>
Infanti I	<i>05/12/2025 e 09/12/2025</i>
Análise da Comissão	<i>10/12/2025</i>
Divulgação	<i>15/12/2025</i>
EFETIVAÇÃO DE MATRICULAS NOVAS DE 0 A 3 ANOS	<i>19/01/2026 à 30/01/2026</i>
Ficha cadastral	<i>No decorrer do ano</i>

Porto Vitória-PR, 23 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO DAL' BÓ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
PORT. 05/2025 DE 02/01/2025